



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 7453/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 5/2025

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENTA: CONCEDE A "COMENDA JUDITH LEÃO CASTELLO RIBEIRO".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025**, de autoria da Mesa Diretora (originalmente apresentado pelo Vereador William Fernando Miranda com o coautor Paulo Sergio Ferreira de Souza), que objetiva a concessão da honraria "Comenda Judith Leão Castello Ribeiro".

O projeto foi protocolado em 03/12/2025, teve sua proposição lida no Expediente da Sessão Ordinária em 03/12/2025, e foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) em 05/12/2025 para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 863/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pela **total legalidade e constitucionalidade** do Projeto. A Procuradoria fundamenta que a matéria (concessão de honraria) se





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

encontra entre as autorizadas aos Municípios pela CF/88, é de competência privativa do Plenário da Câmara Municipal, e o Decreto Legislativo é o instrumento normativo correto, conforme o art. 36, inciso V, alínea 'h', do Regimento Interno.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 863/2025, exarado pela Douta Procuradoria, por entender que a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

A matéria, que trata da concessão de honraria, é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece o Art. 95, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal (LOM). O Projeto de Decreto Legislativo é o instrumento normativo apropriado para veicular este tipo de matéria, nos termos do Art. 36, inciso V, alínea 'h', do Regimento Interno. Não se verifica, portanto, vício de iniciativa ou invasão de competência do Poder Executivo, sendo a proposição plenamente constitucional e legal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Comissão realizou a análise rigorosa do texto, verificando o cumprimento das diretrizes de técnica legislativa e redação estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração das leis.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025, por tratar de matéria de caráter singular (concessão de honraria), segue a estrutura formal básica, cumprindo os requisitos de articulação (Art. 10) e assegurando clareza, precisão e ordem lógica na redação (Art. 11). Não foram identificados vícios formais, erros de ortografia, gramática, ou quaisquer falhas de técnica legislativa que comprometam a proposição e que demandem Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025.

Sala de Reuniões, 05 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Página 3 de 4



Major Pis Adm 245 Centro Georreferenciado CEP 29770-020 (27) 3251-83
com o identificador 340038003600360034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2002-2001, por Instituição ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dr. William Miranda (UB)

Secretário

Página 4 de 4



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES, CEP: 29.760-020, Telefone: (27) 3251-8311
com o identificador 34003800360034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

